



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 156 de 24 de julho de 1984.

REGULAMENTA LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SAN
CIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Resolve dar nova redação ao artigo 5º da Lei Orçamentária de nº 155 de 30 de outubro de 1983 que passará a vigorar com a seguinte redação e limite: O artigo 5º para execução do presente orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Abrir crédito suplementar até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o presente exercício nos termos do artigo 43º da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União, Estado ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos na Lei Orçamentária de nº 155 de 30 de outubro de 1983, observados os limites dos referidos recursos.

§ 3º - Os convênios assinados entre a Prefeitura Municipal de Montadas com a União e/ou Estado, Ministérios e/ou Secretarias, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações específicas no orçamento com recursos dos convênios, observados os limites do referido recurso.

§ 4º - Os créditos suplementares com recursos de convênios ou doações o Executivo fará diretamente nas dotações específicas e não serão incluídos nos limites de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 24 de julho de 1984.

ANTÔNIO VERÍSSIMO DE SOUZA
PREFEITO